



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Lei Ordinária nº 0536/2024.

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei nº 0536/2024 em sessão ordinária de 29 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo;

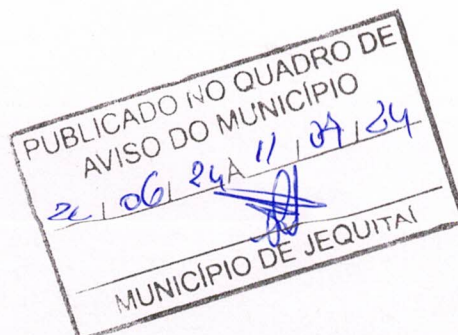
O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 0536 de 2024 e, em ato contínuo, promulgo a Lei Ordinária nº 0536 de 24 de junho de 2024.

Registra-se, publique e cumpra-se.

Certifico e dou fé que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Jequitaiá na data de 24 de junho de 2024 para conhecimento público, conforme inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

Jequitaiá/MG, 24 de junho de 2024.

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



LEI ORDINÁRIA Nº 536 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Jequitai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Jequitai relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

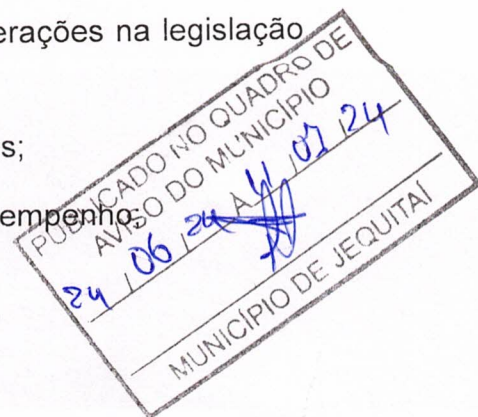
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

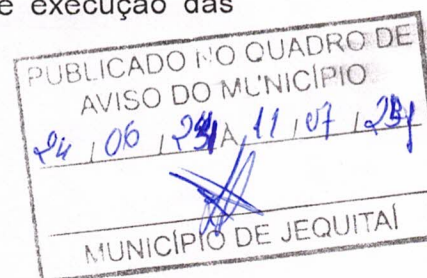
XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

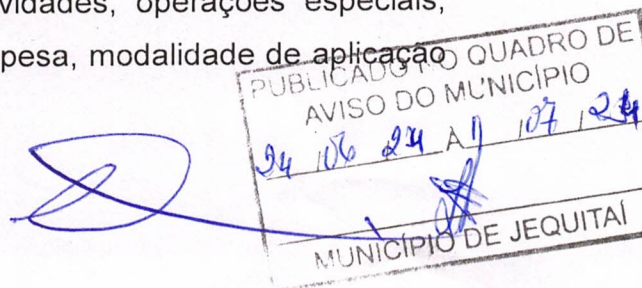
Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

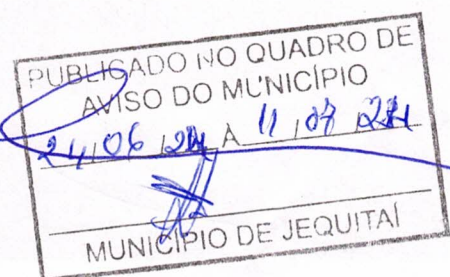
Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

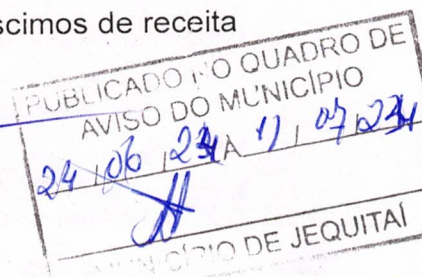
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

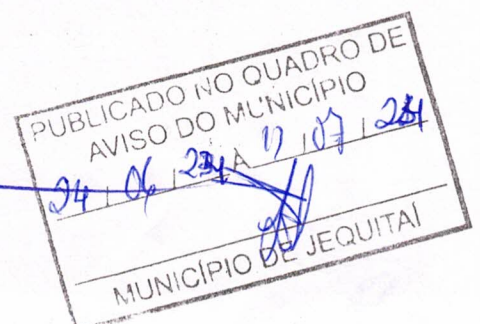
Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo não cumpra o disposto no paragrafo acima, fica prorrogado por 30 (trinta) dias a entrega da proposta orçamentaria pelo poder Executivo, que passa de 31/08/2024 para 30/09/2024.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

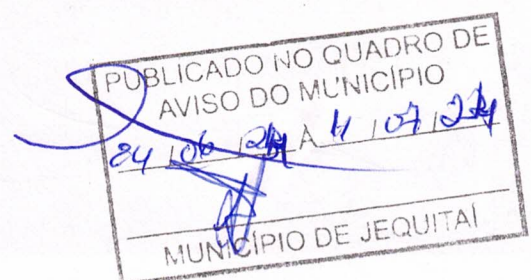
Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

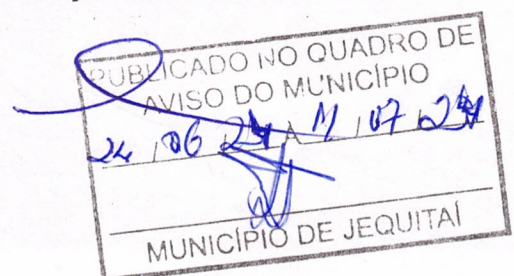
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

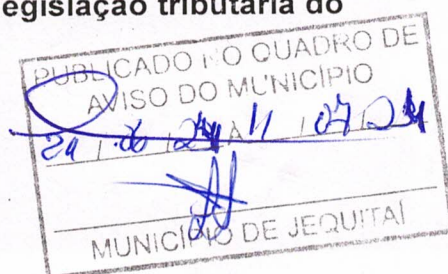
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do
Município**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



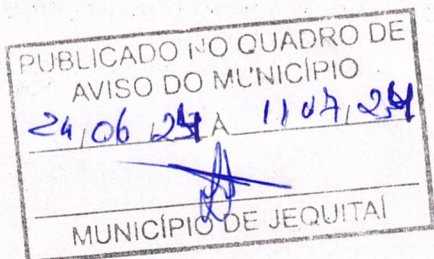
Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

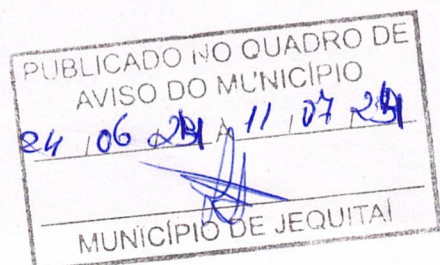
I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

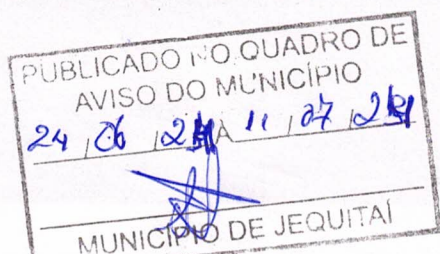
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

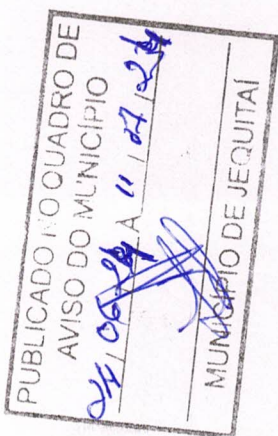
II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

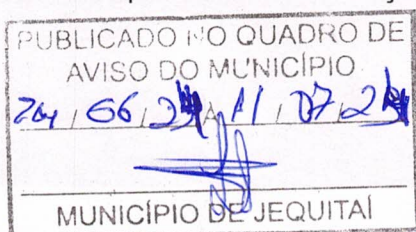
§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

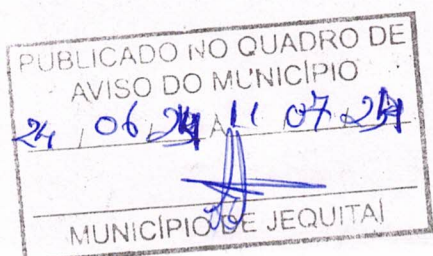
Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



**Condições e exigências para transferências de recursos a entidades
públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

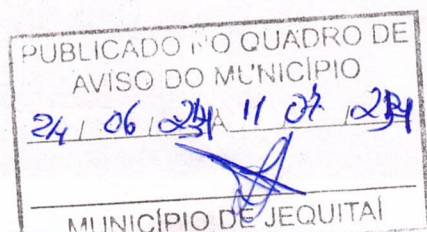
III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO DO MUNICÍPIO

24/06/2024 11:07:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

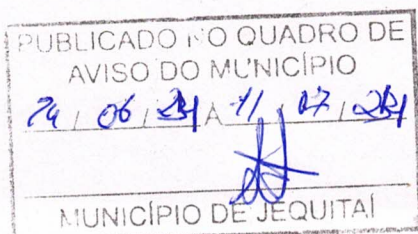
Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

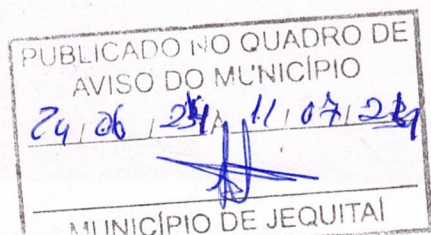
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

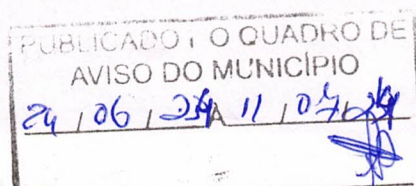
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

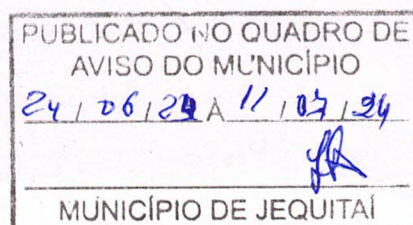
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

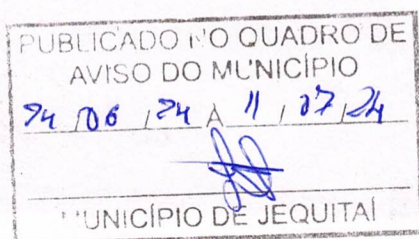
Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

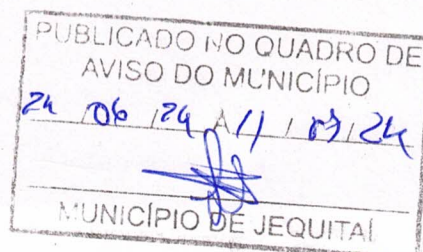
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

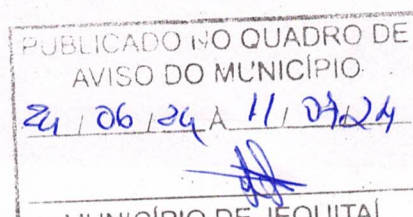
§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

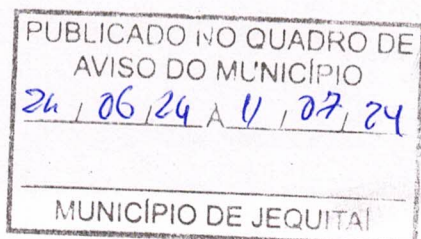
Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

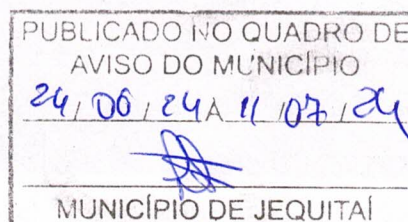
§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

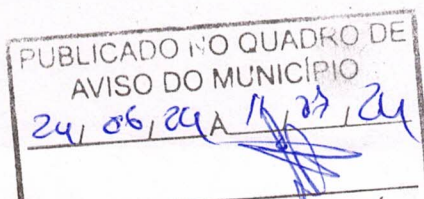
IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

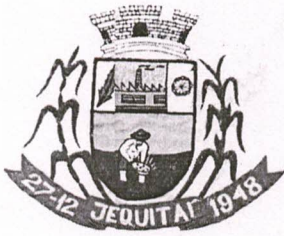
V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
24/06/24
MUNICÍPIO DE JEQUITAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

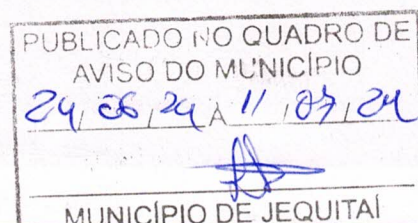
Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

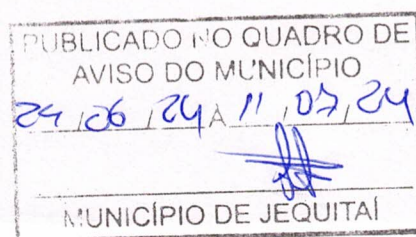
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

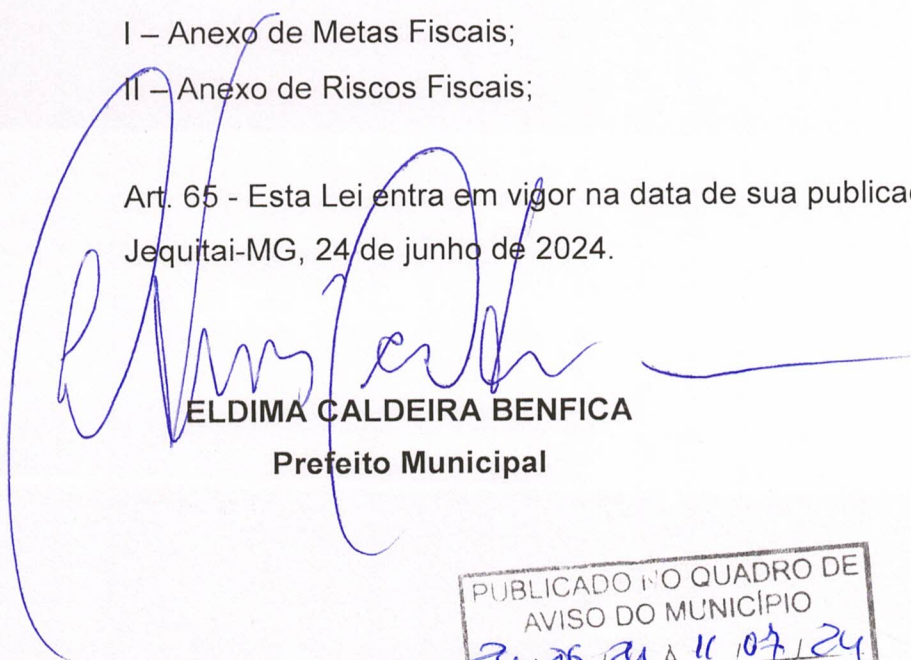
§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

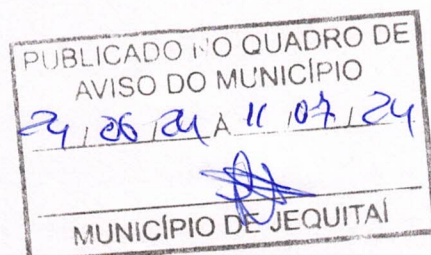
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitai-MG, 24 de junho de 2024.


ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal



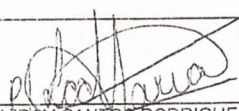
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

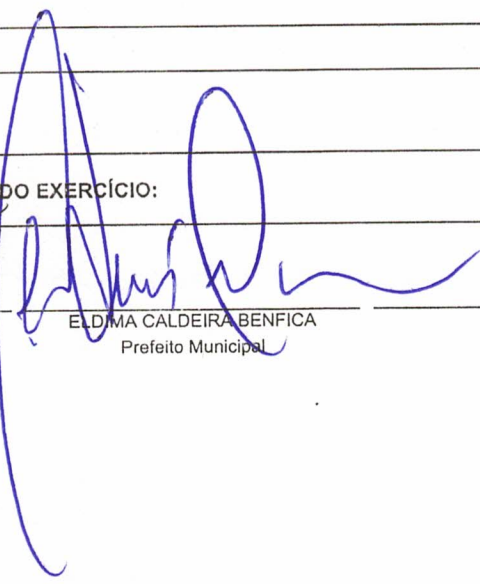
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	330.550,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	330.550,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	330.550,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	292.598,80
Investimentos	0,00	0,00	292.598,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	292.598,80

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	37.951,20


ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade


ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa(Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL JEQUITAI				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbai
2001	Remuneração do Corpo Legislativo	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2002	Manut. Desp. de Viagens, Participação Congressos, Cursos e seminários	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbai
2003	Manut. Desp. Solenidades, Recepção e Homenagens				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2004	Manutenção dos Serviços Administrativos/Secretaria da Câmara	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2005	Manutenção Contribuições Previdenciárias	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbai
3001	Aquis. Const. Ampl. Reforma do Predio da Camara	PREDIO REFORMADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbai
02	PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITAI				
0000	ENCARGOS ESPECIS				
2010	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	DIVIDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2015	Despesa C/Manutenção de inativos e pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbai
2110	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2127	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	PASEP EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2128	Despesas C/ Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbai
3062	Amortização de Parcelamento Dividas Previdenciárias	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbai
3063	Amortização de Parcelamento de Dividas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbai
3103	Amortização de dividas com operações de crédito	DIVIDAS ASSUMIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urbai
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2006	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2007	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2008	Despesas Com Hospedagens, Homenagens e Recepções	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbai
2009	Manut. Atividades do Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2011	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica	ASSES JURÍDICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2094	Manutenção Atividades Coord. Secretaria de Agricultura	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2103	Manutenção Coordenação Secretaria de Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2107	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2108	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2111	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	R. H. MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2112	Manutenção Atividades Compras e Licitações	SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2113	Manutenção atividades do Almoxarifado	SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbai

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO (Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2114	Manutenção das atividades Defesa Civil	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2115	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbai
2116	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2117	Consumo Energia Elétrica e Telefone de Prédios Públicos Municipais	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbai
2118	Manutenção Contribuintes P/Associação de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	Unidade	12,00	Rural e Urbai
2119	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2120	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2121	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2122	Participação em Contórcios Públicos	CUMPRIMENTO CONTRATOS	Unidade	13,00	Rural e Urbai
2123	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2129	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2132	Manutenção Coordenação Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	COORDENAÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2137	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2139	Manutenção Coordenação Secretaria de Infra-Estrutura Rural	COORDENAÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2141	Manutenção Atividades Administração Serviços Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2158	Manutenção convênios com o CIMANS e outras entidades	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbai
3003	Equipamentos Diversos para o Gabinete e Assessoria	GABINETE EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3004	Aquisição de Veículo P/Gabinete	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3052	Equipamentos Div. Secretaria de Agricultura	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3058	Equip. Div. p/Coordenação Secretaria Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3060	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	Unidade	6,00	Rural e Urbai
3064	Equipamentos diversos para a defesa civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3065	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3066	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3067	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação e SIAT	SETOR EQUIPADO	Unidade	100,00	Rural e Urbai
3068	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS MANTIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbai
3069	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbai
3070	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3073	Equipamentos Diversos P/Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3074	Aquisição de imóveis de interesse da municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3080	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3082	Equipamentos Diversos P/Secretaria de Infra-Estrutura Rural	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbai
3087	Equipamentos Diversos p/Administração serviços culturais	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbai

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0003	CIDADE SEGURA				
2124	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbar
2125	Manutenção do Convênio Com a Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbar
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2078	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbar
2079	Manutenção atividades programa bolsa renda 440/2021	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbar
2080	Manutencao Programas Socioassistenciais	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2081	Manutencao das atividades do CMDCA	CONSELHO MANTIDO	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2082	Manutenção das atividades do conselho tutelar	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2083	Ações de Fortalecimento de controle social no SUAS	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2149	Fortalecimento dos conselhos municipais vinculados a sec.municip.assist.social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbar
2151	Gestão administrativo FMAS	PLENO FUNCIONAMENTO FMAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbar
2159	Manutenção Atividades Programa Jovem Aprendiz	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2161	Manutenção Atividades Programa Guarda Subsidiada	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	0,00	Rural e Urbar
3038	Equipamentos Diversos Para Coordenação dos Serv. de Assist. Social	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbar
3039	Aquisicao de equiptos diversos p/prog. socioassistenciais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbar
3040	Aquisicao de equiptos diversos para o CMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbar
3041	Aquisicao de equiptos para o conselho tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbar
3090	Equipamentos diversos para o FMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbar
3091	Aquisição de equiptos para os conselhos municipais	Investimentos	percentual	0,00	Rural e Urbar
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2085	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2086	Manutenção de benefícios eventuais	BENEFICIOS MANTIDOS	Percentual	0,00	Rural e Urb
3043	Equipamentos Diversos para Proteção Social Básica	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3044	Construção/ampliação de Unidades da Proteção Social Básica	OBRA CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urb
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2084	Apoio à Organização e Gestao do SUAS - IGD SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2090	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	SERVIÇOS EM PLENO FUNCIONAMENT	Percentual	0,00	Rural e Urb
2093	Manutenção das atividades do Fundo Municp Criança e Adolescente	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urb
2126	Realização de Eventos de Promoção da Cidadania	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urb
2154	Gestao administrativa do FMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
2155	Primeira Infancia no SUAS - Programa Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
3042	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS - IGDSUAS	GESTÃO SUAS EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urb

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 24 de Abril de 2024 - 13:01:44 Usuário: LEILA CRISTIANE DAS FARIAS

UJ-87




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3048	Equipamentos p/programas e Projetos no âmbito do SUAS	EQUIPTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbar
3051	Equitos para Fundo Municp. Crianca e Adolescente	EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbar
3033	Equipamentos e Mat. Permanente para o FMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbar
3094	Equipitos diversos p/Prog.criança feliz-1ª infancia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbar
0007	PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO ESPECIAL				
2087	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2088	Manutenção Proteção Social Especial de Alta Complexidade	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urbar
2156	Bloco da Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urba
3045	Equipamentos/melhor. Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urba
3046	Equipitos/melhor.Serv.Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urba
3096	Investimentos para o bloco proteção social especial	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urba
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2089	Gestão do programa Bolsa Família e do Cadastro Único IGD PBF	GESTAO MANTIDA	Percentual	0,00	Rural e Urba
2162	Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	0,00	Rural e Urba
3047	Equipamentos p/Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF	EQUIPTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urba
3100	Equipamentos Diversos para o Programa Bolsa Família	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urba
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2056	Manutenção Academia Saúde, Unidades Médicas e Postos Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urba
2057	Manutenção/ Reparos em Unidades de Saúde diversas, inclusive academia s	UNIDADES REFORMADAS	Unidade	1,00	Rural e Urba
2058	Manutenção das Atividades da saúde da Família - SF	PSF MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urba
2059	Manutenção das Atividades dos serviços de odontologia	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urba
2060	Manut. obrigações patronais da atenção básica	CONTRIBUIÇÕES PAT. EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urba
2061	Manutencao das atividades dos agentes comunitarios de saúde - ACS	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urba
2062	Manut. ativid.combate ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADE	Unidade	1,00	Rural e Urb
3023	Const./ Melhor e Equipam. P/Unid Médicas, Ac.Saude e Postos de Saúde	UNIDADES CONST/MELEQ.	Unidade	1,00	Rural e Urb
3024	Equipamentos Diversos Para a Atenção Básica	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
6010	Aquisição Uniformes piequipe de referência da estratégia Saúde da Família	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urb
7002	Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urb
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2063	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2064	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2065	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2066	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urb



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2067	Manutenção Contribuições P/Associação de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2068	Particip.Consórcios Públ Saúde - CISRUN,CIS Auto Verde, CIS Portal e o	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbat
2069	Cumprimento de Determinação Judicial no Ambito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbat
3025	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbat
3026	Obras/Equipamentos Para Serviços de Média e Alta Complexidade	SETOR MELHORADO/EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbat
3027	Partip onsórcios Públicos Saúde-CISRUN, Cis Auto Verde,CIS Portal e	CONTRATO MANTIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbat
6001	Concessão auxílio financeiro carentes para tratamento fora do domicilii	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbat
6004	Manutenção do atendimento em saude - alta e media complexidade - MAC	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MAC	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbat
6005	Participação em consórcios públicos de saude	PLENO FUNCIONAMENTO CONSÓRCIO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbat
6007	Aquis.medicamentos media e alta complexidade p/beneficiarios durante tratamento especiais	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbat
6008	Manutenção dos serviços de media e alta complexidade	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbat
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2070	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbat
2071	Manut. ativid. funcionamento canil municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbat
2072	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbat
3028	Equipamentos Para Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urb
3029	Obras de Construção/equipação de um canil municipal	OBRA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urb
3030	Obras/Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	OBRA REALIZAEQUIPTOS ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2051	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2052	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urb
2053	Cons. Água, Energia e Telefone Prédios Púb. Mun. - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urb
2054	Apcio ao Conselho Municipal de Saúde	APOIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Uri
2055	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Uri
3021	Equipitos e material permanente p/o conselho municipal saude	EQUIPTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Uri
3022	Equipamentos Diversos Administ. Secretaria Municipal de Saúde	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Uri
0014	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
2073	Manutenção do programa estadual de atendimento farmaceutico básico	TRANSFERENCIAS MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Ur
2074	Aquisição Medicamentos Para Manutenção da Farmácia Básica	FARMACIA BASICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Ur
2075	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Ur
3031	Construção Unidades Farmácia Básica Municipal	FARM. BASICA EQUIPADA/CONST	Unidade	1,00	Rural e Ur
6002	Manutencao da Farmacia basica	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Ur

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
6006	Manutenção do atendimento em saúde/aquisição de medicamentos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbai
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbai
2012	Manutenção Administração do Ensino Municipal	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbai
2013	Cons. Água, Energia e Telefone de Prédios Púb. Municipais - Educação	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	Percentual	100,00	Rural e Urba
2014	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urba
2016	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urba
3005	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	VEÍCULO AQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urba
3006	Aquisição Veículo P/Administração do Ensino				
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbe
2031	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares.	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbe
2032	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbe
2033	Despesas c/ Remuneração Prof. Magistério	PROGRAMA DE DOAÇÃO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbe
2034	Aquisição Material Didático, Pedagógico e uniformes escolares	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb;
2035	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb;
2036	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb;
2037	Implantacao de projetos apoio e incentivo alunos ensino fundamental	INCENTIVO REALIZADO	Percentual	100,00	Rural e Urb;
2039	Manutenção das Atividades do EJA	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb;
2040	Manutenção atividades de Telesalas	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2041	Despesas com remuneracao dos profissionais do EJA	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urb
2042	Implementação de cursos profissionalizantes	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2043	Manutenção da Merenda Escolar para EJA	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3011	Equipamentos Diverseis P/Manutenção do Ensino Fundamental	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3012	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONSTRUÍDA/AMPLIDA	Unidade	1,00	Rural e Urb
3013	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2028	Manutenção Atividades do Ensino Especial	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urb
2029	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Especial	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2030	Manutenção Programa Merenda P/Educação Especial				
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urb
2017	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	APOIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2018	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	CONVENIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Ur
2019	Manutencao de convenios/parcerias com: universidades/faculdades de ensino	BOLSAS CONCEDIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2038	Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo e premiações até o Segundo Grau				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

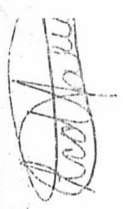
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DISCRICÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Regi:
3007	Aquisicao veiculos p/transporte estudantes nível superior	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2020	Manutenção Programa de Merenda P/Creches Municipais	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2021	Manutenção da Merenda P/Pré-Escolar	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2022	Manutenção de Creches Municipais	PRÉ-ESCOLAR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2023	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urb
2024	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil - creche	MATERIAL ADQUIRIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2025	Aquisição de materis didáticos/pedagogico e uniformes - creche	MATERIAL ADQUIRIDO	Percentual	100,00	Rural e Urb
2026	Aquisicao de materis didáticos/pedagogicos e uniformes - pré escolar	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urb
2027	Despesas c/remuneração profissionais do ensino infantil - pre escola	CRECHES CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urb
3008	Construção e Melhoramentos em Creches	PRÉ-ESCOLAR CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3009	Ampliação e Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3010	Aquisicao de veiculo para transporte alunos educacao infantil				
0020	CIDADE CULTURAL				
2142	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urb
2143	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2144	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	CARNAVAL E FESTAS REALIZADAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2145	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2146	Implantação e manutenção de grupos/associações culturais	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urb
2147	Apoio e Incentivo as classes de artistas,poetas,artesoes e afins	INCENTIVOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2148	Apoio e criação de uma banda musical no Município	APOIO REALIZADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
2165	Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo	AÇÕES MANTIDAS	Percentual	0,00	Rural e Urb
3088	instalação de Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urb
3089	Aquisicao de equipamentos diversos p/banda de musica do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urb
0021	TURISMO				
2048	Concessão de contribuição ao Circuito Turístico Serra de Cabral de Min	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2049	Manutenção dos Serviço de Turismo e do FUMTUR	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
2050	Manutenção de pontos turísticos no Município/prainha e outros	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb
3019	Obras/Equipios PServ. Apoio ao Turismo no Município e p/o FUMTUR	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3020	Obras de construo e melhoramentos em pontos turísticos do município	PONTOS TURISTICOS MELHORADOS	Unidade	1,00	Rural e Urb
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2109	Particip.em consorcio manut.reda iluminação pública	CONSORCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
2130	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2131	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2133	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Urbana
2134	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção de Praças, Parques e Jardins e cerniterios	PRAÇAS MANTIDAS	Percentual	100,00	Urbana
2136	Manutenção Rede Iluminação Pública	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3055	Implantação Eletificação Rural	ELETIFICAÇÃO IMPLANTADA	Km²	1,00	Rural
3061	Particip. em Consorcio de manut. em rede iluminação pública	CONSORCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisicao de imoveis de interesse da municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3072	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	TORRE EQUIPADA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Serv. Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Urbana
3076	Construção e Melhoramento/paviment/calçam. em Vias Urbanas Municipais	VIAS CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Urbana
3077	Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Construção e Melhoramentos de Praças Parques e Jardins e cemitério	PRAÇAS CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Urbana
3079	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES ESTENDIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3102	Obras de Infraestruturas diversas	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2076	Despesas Com Abastecimento Água Zona Rural	SISTEMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2077	Particip. em Consorcio de Gestao de Residuo Sólido	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2164	Participação em consorcios intermunicipais/consorcios publicos diversos	CONSORCIO MANTIDO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3032	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água Zona Rural	SISTEMA INSTALADA/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural
3033	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Construção de Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Obras P/Contenção de Encostas e Drenagens Pluviais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água Área Urbana	SISTEMA INSTALADO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Urbana
3037	Particip. em Consorcio de Gestao de Residuo Sólido	CONTRIBUIÇAO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Aquisicao de veiculos/caminhão pipa	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
0024	MORAR MELHOR				
2091	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Melhorias Habitacionais para famílias em situação de risco	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Manutenção Programa Construção de Casas P/Carentes.	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2104	Manutenção, Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2105	Manutenção Convênio IEF	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urba
2106	Participação em consórcio(s) público(s) de prot. meio ambiente	CONTRIBUICAO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urba
3059	Equip. Diversos P/Serviços de Controle e Fiscalização Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urba
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2095	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urba
2096	Manutenção Convênio Entidade de Apoio à Agropecuária	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2097	Implantação e manutenção de um banco de alimentos no município	BANCO DE ALIMENTOS IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
2098	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROGRAMA DE INCENTIVO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2099	Apoio Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	CONSELHO APOIADO	Unidade	1,00	Rural
2100	Aquisicao Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PROGRAMA DE APOIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2101	Despesas C/Manutencao Convênio EMATER	CONVENIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2102	Manutenção do Convênio Com o IMA	CONVENIO IMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3053	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	MERCADO CONST/EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3054	Aquisicao de Veiculos p/transporte feirantes/pequeno produtor	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural
3055	Invest. Programas Combate a Seca c/perf.poços art/cist/cx d'agua e outro	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
3057	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural
6003	Apoio para Associações Comunitárias	PLENO FUNCIONAMENTO ASSOCIAÇÃO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
6009	Apoio para diversas Associações Comunitárias do Município	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urb
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2138	Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Ur
2140	Manutenção Atividades Serviço de Estações Vicinais	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural
3081	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Ur
3083	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
3084	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	PONTES/MATA BURROS CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e U
3085	Aquisicao de veiculos/maquinas/equipotos infra est.rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e U
3086	Equipotos diversos para serv. Infra estrutura rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e U
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2044	Manutencao do Parque de vaquejada	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e U
2045	Manutenção Serviços de Esportes e Lazer	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e U
2046	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e L
2047	Apoio e realização de eventos/torneios esportivos	EVENTOS/ TORNEIOS REALIZADOS	Unidade	0,00	Rural e L
2160	Manutenção de imóveis setor esportes e clube social	IMÓVEIS MANTIDOS	Percentual	1,00	Urbana
3014	Obras de construçao e equipaçao de um parque de Vaquejada	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade	1,00	Urbana

Sintese Tecnologia e Informática LTDA 24 de Abril de 2024 - 13:01:44 Usuário: LEILA CRISTIANE DIAS FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3015	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urb
3016	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte e Lazer	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urb
3018	Aquisição de equipamentos/academia ao ar livre	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urb
3099	Obras melhor/reforma/implantação imóveis setor esporte, clube social e aquisi. equiptos	OBRAS REALIZADAS	Unidade	0,00	Rural e Urb
7001	Construção de Quadra na Comunidade de Boqueirão	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural
0040	GESTAO BENEFICIOS EVENTUAIS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
2150	Gestão/manutenção de benefícios eventuais	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urb
6011	Manutenção dos Benefícios eventuais				
0041	GESTAO AUXILIO BRASIL-CADUNICO	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
2152	Gestão descentralizada do programa auxílio brasil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urb
3097	Equipos diversos para o Programa Auxilio Brasil				
0042	CONSELHO TUTELAR	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
2153	Gestão administrativa do Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urb
3092	Aquisição de equipamentos diversos para o conselho tutelar				
0043	CONTROLE SOCIAL DO SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urb
2157	Fortalecimento do controle social CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urb
3098	Aquisicao de equipamentos para o CMAS				
0045	GESTAO DAS EMENDAS PARLAMENTARES	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urb
3101	Execução de emendas parlamentares para a assistência social				
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONSTITUIDA	Percentual	100,00	Rural e Urb
9999	Reserva de Contingência				

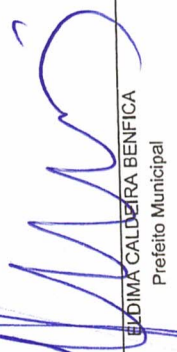
ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade

LEILMA CALZEIRA BENFICIA
Prefeito Municipal

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 1
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.200.000,00	--	142,37	36.787.680,77	--	108,66	-11.412.319,23	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	46.554.200,00	--	137,51	34.808.234,58	--	102,82	-11.745.965,42	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.200.000,00	--	142,37	40.617.415,29	--	119,98	-7.582.584,71	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	47.844.000,00	--	141,32	40.287.820,31	--	119,00	-7.556.179,69	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.289.800,00	--	--	-5.479.585,73	--	--	-4.189.785,73	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.289.800,00	--	--	-5.479.585,73	--	--	-4.189.785,73	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.474.165,72	--	10,26	3.688.880,82	--	10,90	214.715,10	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-5.695.834,28	--	--	-11.659.955,32	--	--	-5.964.121,04	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.151.889,09	--	18,17	-248.922,53	--	--	-6.400.811,62	


ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade

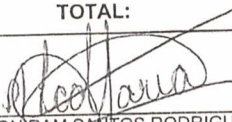

EDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

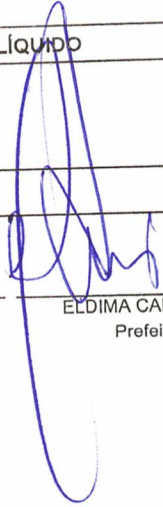
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	25.312.899,47	100,00	36.802.543,65	100,00	30.155.847,38	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	25.312.899,47	100,00	36.802.543,65	100,00	30.155.847,38	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



 ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
 Resp. Contabilidade


 ELDIMA CALDEIRA BENFICA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


 ADONIRAM SANTOS
 Responsável Saúde


 ELDIMA CALDEIRA BENFICA
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

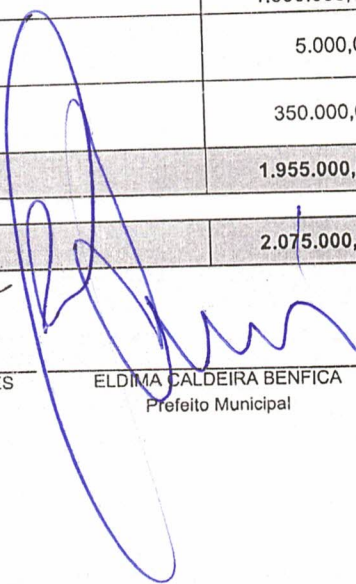
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	40.000,00
Assunção de Passivos	30.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000,00
SUBTOTAL:	120.000,00	SUBTOTAL:	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Discrepância de Projeções	350.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	350.000,00
SUBTOTAL:	1.955.000,00	SUBTOTAL:	1.955.000,00

TOTAL:	2.075.000,00	TOTAL:	2.075.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

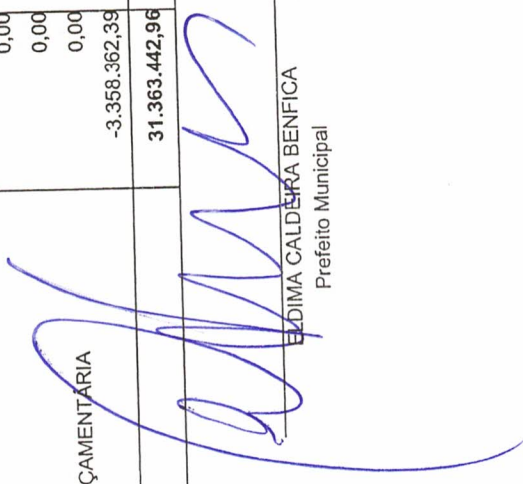

ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade


ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2024	2025	2026	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	29.815.667,08	35.465.551,69	37.937.916,71	52.475.311,12	56.321.000,00	52.475.311,12	56.321.000,00	59.471.000,00	59.471.000,00	61.971.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.674.992,26	1.121.028,29	1.709.675,62	2.828.350,00	3.018.000,00	2.828.350,00	3.018.000,00	3.228.000,00	3.228.000,00	3.401.000,00
CONTRIBUIÇÕES	398.421,11	458.081,80	415.970,33	600.000,00	650.000,00	600.000,00	650.000,00	686.000,00	686.000,00	720.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	218.762,02	1.521.649,76	1.648.896,19	1.601.400,00	1.675.000,00	1.601.400,00	1.675.000,00	1.769.000,00	1.769.000,00	1.860.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	27.380,42	0,00	33.000,00	4.000,00	33.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.504.970,34	32.281.130,24	34.036.452,91	47.246.356,25	50.814.000,00	47.246.356,25	50.814.000,00	53.615.000,00	53.615.000,00	55.810.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.521,35	56.281,18	126.921,66	166.204,87	160.000,00	166.204,87	160.000,00	169.000,00	169.000,00	170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.906.138,27	4.697.102,25	2.932.945,82	5.893.045,13	6.315.000,00	5.893.045,13	6.315.000,00	6.790.000,00	6.790.000,00	7.110.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	330.550,00	85.000,00	100.000,00	85.000,00	100.000,00	106.000,00	106.000,00	110.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.906.138,27	4.697.102,25	2.602.395,82	5.328.045,13	6.215.000,00	5.328.045,13	6.215.000,00	6.684.000,00	6.684.000,00	7.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	-3.358.362,39	-4.066.191,27	-4.083.181,76	-5.658.356,25	-7.205.000,00	-5.658.356,25	-7.205.000,00	-7.623.000,00	-7.623.000,00	-8.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	31.363.442,96	36.096.462,67	36.787.680,77	52.710.000,00	55.431.000,00	52.710.000,00	55.431.000,00	58.638.000,00	58.638.000,00	61.100.000,00
TOTAL:										


ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
 Resp. Contabilidade



 EDIMA CALDERA BENFICA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DESPESAS CORRENTES	19.678.921,58	28.433.886,48	31.187.290,40	41.076.754,87	46.381.000,00	49.161.000,00	51.11			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.200.306,62	16.335.376,13	18.446.918,62	22.868.000,00	24.500.000,00	26.000.000,00	27.40			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.129,06	33.765,12	15.763,59	55.000,00	175.000,00	150.000,00	10			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.447.485,91	12.064.745,23	12.724.608,19	18.153.754,87	21.706.000,00	23.011.000,00	23.6			
DESPESAS DE CAPITAL	1.850.156,13	5.282.710,57	9.430.124,89	11.453.245,13	8.300.000,00	8.697.000,00	9.10			
INVESTIMENTOS	1.560.778,53	5.000.837,15	9.116.293,50	11.093.245,13	7.700.000,00	8.067.000,00	8.5			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	289.377,60	281.873,42	313.831,39	360.000,00	600.000,00	630.000,00	6			
RESERVA CONTINGÊNCIAS. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	750.000,00	780.000,00	8			
RESERVA CONTINGÊNCIAS. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	750.000,00	780.000,00	8			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL:	21.529.077,71	33.716.597,05	40.617.415,29	52.710.000,00	55.431.000,00	58.638.000,00	61.1			


ADONIRHAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade

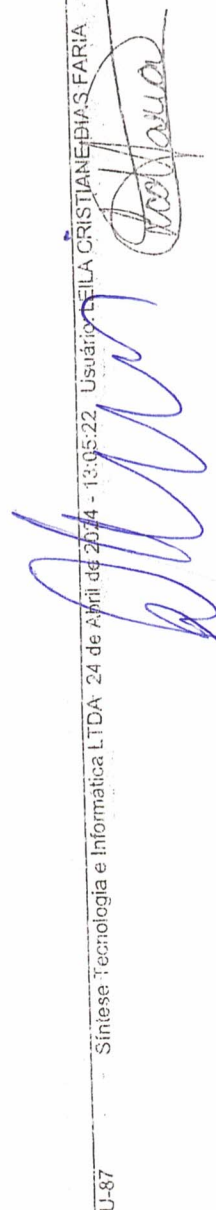

ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	31.144.680,94	34.574.812,91	34.808.234,58	50.547.600,00	53.660.000,00	56.767.000,00	59.112
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	31.363.442,96	36.096.462,67	36.797.680,77	52.710.000,00	55.431.000,00	58.638.000,00	61.110
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	29.815.667,08	35.465.551,69	37.937.916,71	52.475.311,12	56.321.000,00	59.471.000,00	61.97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.674.992,26	1.121.028,29	1.709.675,62	2.828.350,00	3.018.000,00	3.228.000,00	3,40
CONTRIBUIÇÕES	398.421,11	458.081,80	415.970,33	600.000,00	650.000,00	686.000,00	74
RECEITA PATRIMONIAL	218.762,02	1.521.649,76	1.648.896,19	1.601.400,00	1.675.000,00	1.769.000,00	1,80
VALORES MOBILIÁRIOS	218.762,02	1.521.649,76	1.648.896,19	1.597.400,00	1.671.000,00	1.765.000,00	1,80
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	27.380,42	0,00	33.000,00	4.000,00	4.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.504.970,34	32.281.130,24	34.036.452,91	47.246.356,25	50.814.000,00	53.615.000,00	55,8
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.521,35	56.281,18	126.921,66	166.204,87	160.000,00	189.000,00	1
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	4.906.138,27	4.697.102,25	2.932.945,82	5.893.045,13	6.315.000,00	6.790.000,00	7,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	480.000,00	100.000,00	106.000,00	1
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	330.550,00	85.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.906.138,27	4.697.102,23	2.602.395,82	5.328.045,13	6.215.000,00	6.684.000,00	7,1
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.358.362,39	-4.066.191,27	-4.083.181,76	-5.658.356,25	-7.205.000,00	-7.623.000,00	-8,1
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	218.762,02	1.521.649,76	1.979.446,19	2.162.400,00	1.771.000,00	1.871.000,00	1,1
VALORES MOBILIÁRIOS	218.762,02	1.521.649,76	1.648.896,19	1.597.400,00	1.671.000,00	1.765.000,00	1,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	330.550,00	85.000,00	100.000,00	106.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Síntese Tecnologia e Informática LTDA - 24 de Abril de 2024 - 13:05:22 Usário: CELIA CRISTIANE DIAS FARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.238.542,67	29.877.710,66	32.205.838,76	45.219.554,87	47.445.000,00	50.083.000,00	52.071
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	4.906.138,27	4.697.102,25	2.602.395,82	5.328.045,13	6.215.000,00	6.684.000,00	7.05
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	31.144.680,94	34.574.812,91	34.808.234,58	50.547.600,00	53.660.000,00	56.767.000,00	59.12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	31.144.680,94	34.574.812,91	34.808.234,58	50.547.600,00	53.660.000,00	56.767.000,00	59.12

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	20
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	21.208.571,06	33.400.958,51	40.287.820,31	52.295.000,00	54.656.000,00	57.856.000,00	60.3
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	21.529.077,71	33.716.597,05	40.617.415,29	52.710.000,00	55.431.000,00	58.639.000,00	61.4
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	19.678.921,58	28.433.886,48	31.187.290,40	41.076.754,87	46.381.000,00	49.161.000,00	51.1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.200.306,62	16.335.376,13	18.446.918,62	22.868.000,00	24.500.000,00	26.000.000,00	27.4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.129,05	33.765,12	15.763,59	55.000,00	175.000,00	150.000,00	1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.447.485,91	12.064.745,23	12.724.608,19	18.153.754,87	21.706.000,00	23.011.000,00	23.6
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.850.156,13	5.282.710,57	9.430.124,89	11.453.245,13	8.300.000,00	8.697.000,00	9
INVESTIMENTOS	1.560.778,53	5.000.837,15	9.116.293,50	11.093.245,13	7.700.000,00	8.067.000,00	8
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	289.377,60	281.873,42	313.831,39	360.000,00	600.000,00	630.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	750.000,00	780.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	750.000,00	780.000,00	
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	320.506,65	315.638,54	329.594,98	415.000,00	775.000,00	780.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.129,05	33.765,12	15.763,59	55.000,00	175.000,00	150.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	289.377,60	281.873,42	313.831,39	360.000,00	600.000,00	630.000,00	

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	20:
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	19.647.792,53	28.400.121,36	31.171.526,81	41.021.754,87	46.206.000,00	49.011.000,00	51,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	1.560.778,53	5.000.837,15	9.116.293,50	11.093.245,13	7.700.000,00	8.067.000,00	8,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	190.000,00	750.000,00	780.000,00	8,
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)							
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	21.208.571,06	33.400.956,51	40.287.820,31	52.295.000,00	54.656.000,00	57.858.000,00	60,3
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) = (IX+XII+XV+XVI)	21.208.571,06	33.400.956,51	40.287.820,31	52.295.000,00	54.656.000,00	57.858.000,00	60,3

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	9.936.109,88	1.173.854,40	-5.479.585,73	-1.747.400,00	-996.000,00	-1.091.000,00	-1,2
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	9.936.109,88	1.173.854,40	-5.479.585,73	-1.747.400,00	-996.000,00	-1.091.000,00	-1,2

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	20:
JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	508.700,38	1.527.031,11	1.660.056,84	1.604.400,00	1.683.000,00	1.778.000,00	1,8
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	31.129,05	33.765,12	15.763,59	55.000,00	175.000,00	150.000,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII) = XX + (XXI - XXII)	10.213.681,21	2.667.120,39	-3.835.292,48	-198.000,00	512.000,00	537.000,00	

ABAIXO DA LINHA							20:
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							20:
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	3.775.695,72	6.478.310,54	3.688.880,82	6.478.310,54	5.458.310,54	4.632.626,39	3,7
DEDUÇÕES (XXV)	15.623.419,09	13.062.502,19	15.348.836,14	13.062.502,19	14.070.000,00	12.080.000,00	12,0
Ativo Disponível	16.420.922,71	14.502.502,71	16.706.581,80	14.502.502,19	17.000.000,00	16.000.000,00	17,0
Haveres Financeiros	166.593,34	60.000,00	49.537,48	60.000,00	70.000,00	80.000,00	5,0
(-) Restos A Pagar Processados	964.096,96	1.500.000,00	1.407.283,14	1.500.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI) = (XXIV) - (XXV)	-11.847.723,37	-6.584.191,65	-11.659.955,32	-6.584.191,65	-8.611.689,46	-7.447.373,61	-8,

[Assinatura]

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 24 de Abril de 2022 14:05:22 Usuário: LÍLIA CRISTIANE DIAS FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022					2023					2024					2025					2026					20:
	(a ^o - b)	(b - c)	(c - d)	(d - c)	(e - f)	(f -	(a ^o - b)	(b - c)	(c - d)	(d - c)	(e - f)	(f -	(a ^o - b)	(b - c)	(c - d)	(d - c)	(e - f)	(f -	(a ^o - b)	(b - c)	(c - d)	(d - c)	(e - f)	(f -		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	3.176.928,11	-187.768,05	-5.075.763,67	2.027.497,81	-1.164.315,85	89	3.170.432,51	-630.954,23	-5.168.480,53	527.497,81	-2.164.315,85	-11	4.663.698,50	1.013.339,02	-3.619.080,53	2.035.497,81	-536.315,35	1,5								
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	6.495,60	443.186,18	92.716,86	1.500.000,00	1.000.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVI-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	3.170.432,51	-630.954,23	-5.168.480,53	527.497,81	-2.164.315,85	-11	3.170.432,51	-630.954,23	-5.168.480,53	527.497,81	-2.164.315,85	-11	4.663.698,50	1.013.339,02	-3.619.080,53	2.035.497,81	-536.315,35	1,5								
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	4.663.698,50	1.013.339,02	-3.619.080,53	2.035.497,81	-536.315,35	1,5																				

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-8.670.795,26)

ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
 Resp. Contabilidade


[Assinatura]

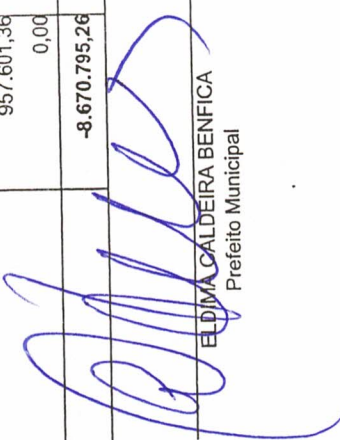
EDIMA CALDEIRA BENFICA
 Prefeito Municipal

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.864.456,08	3.775.695,72	3.688.880,82	6.478.310,54	5.458.310,54	4.632.626,39	3.744.768,31
Dívida Mobiliária	3.864.456,08	3.775.695,72	3.688.880,82	6.478.310,54	5.458.310,54	4.632.626,39	3.744.768,31
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUÇÕES(II)	12.535.251,34	15.623.419,09	15.348.836,14	13.062.502,19	14.070.000,00	12.080.000,00	12.090.000,00
Ativo Disponível	13.334.194,47	16.420.922,71	16.706.581,80	14.502.502,19	17.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00
Haveres Financeiros	158.658,23	166.593,34	49.537,48	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	957.601,36	964.096,96	1.407.283,14	1.500.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-8.670.795,26	-11.847.723,37	-11.659.955,32	-6.584.191,65	-8.611.689,46	-7.447.373,61	-8.345.231,69


 ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
 Resp. Contabilidade


 EDMA CALDEIRA BENFICA
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	40.000,00
Assunção de Passivos	30.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000,00
SUBTOTAL:	120.000,00	SUBTOTAL:	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Discrepância de Projeções	350.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	350.000,00
SUBTOTAL:	1.955.000,00	SUBTOTAL:	1.955.000,00

TOTAL:	2.075.000,00	TOTAL:	2.075.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


ADONIRAM SANTOS RODRIGUES
Resp. Contabilidade


ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal